



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.768 , de 22/03/2017

Processo: 77.284

PROJETO DE LEI Nº 12.201

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretora Legislativa

24/03/2017



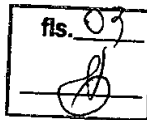
PROJETO DE LEI Nº. 12.201

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 07/10/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º: _____		QUORUM: <i>[Handwritten mark]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 07/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 07/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Handwritten signature]</i> 07/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 42/2017

Processo nº 83/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/MAR/2017 12:09 077284

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo corrigir distorção retratada na Lei nº 8.622/2016, quanto ao enquadramento do cargo e emprego de **Agente de Serviços Operacionais II**, que culminou com a equiparação com o cargo e emprego de **Agente de Serviços Operacionais I**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 83/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/03/17

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
27/10/2017

APROVADO

Presidente
27/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.201

Art. 1º O enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II constante do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.622, de 28 de março de 2016, fica alterado para:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “OPR I/B” para “OPR I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “OPR I/D” para “OPR I/G”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se visa corrigir uma situação distorcida que ficou retratada na Lei nº 8,622, de 28 de março de 2016, fruto de um equívoco, qual seja, o enquadramento do cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais II, que culminou com a equiparação com o cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais I.

Registre-se, por relevante, que a falha somente foi constatada com a edição do diploma legal em questão, razão pela qual, não nos resta outra alternativa senão proceder a adequação pela via legislativa.

Por oportuno, consignamos que em face das características particulares do caso, em cotejo com as restrições previstas na legislação eleitoral, inexistente óbice à implementação da medida.

Diante disso, considerando que se trata de correção de uma situação pré-constituída, acompanha a presente propositura, análise de impacto orçamentário-financeiro, para os fins exigidos pela Lei Complementar nº 101/00.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

sc.1



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 20.02.2017

REF.: Processo nº 83-0/2016

INT.: Faculdade de Medicina de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de
vencimentos do Agente de Serviços Operacionais – Categoria II da FMJ

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão do Agente de Serviços Operacionais – Categoria II da FMJ.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 01 servidor aposentado e pensionista com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo, conforme parâmetros:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
ASO Cat II	01	R\$ 2.502,10
Custo Máximo Anual c/ 13° (com reajuste de 6% a partir de maio/2017)		
		R\$ 33.878,43
Custo Máximo com Acréscimo Proposto		
	2017	R\$ 43.238,42
	2018	R\$ 45.832,73

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 9.359,99	R\$ 9.921,59

4. Para a projeção dos anos de 2017 e 2018 foi estimado que o salário fosse reajustado pelo teto da meta de inflação fixada pelo Banco Central, hoje em 6% para ambos os anos, a partir de maio de cada ano.
5. À Diretora Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMF.

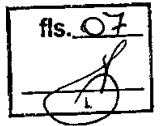
Cláudio Fonseca Duarte
Diretor Administrativo/Financeiro



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**



**Prefeitura
de Jundiaí**



PRESIDÊNCIA, em 20.02.2017

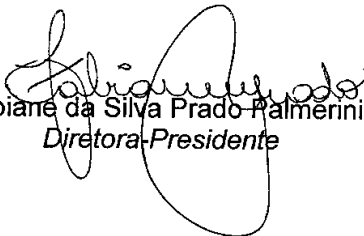
REF.: Processo nº 83-0/2016

INT.: Faculdade de Medicina de Jundiaí/SP

**ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos
do Agente de Serviços Operacionais – Categoria II da FMJ**

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.


Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
VALORES CORRENTES

fls. 03

Art. 9º inc. XIII, alínea e) das instruções n 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2014	2015	2017	2016	2019	2020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.346.352	1.887.395.500	2.015.886.485	2.162.919.907	2.321.385.289
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	711.012.325	764.339.249	821.663.618
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	158.822.240	170.733.908	183.539.951
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.462
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	91.630.400	97.531.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	64.719.900	68.603.094	73.062.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.078.064	18.126.000	19.394.820	20.849.432	22.413.139
Receita Patrimonial	776.730	407.222	906.000	969.420	1.042.127	1.120.286
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.670.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.635.950	50.133.646	53.893.670
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	155.170.725	167.494.403	180.817.802
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.574.350	145.742.426	156.673.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.562.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.694
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.060.398.000	1.137.060.934	1.219.272.904
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	61.848.000	66.484.450	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	763.605.000	817.057.350	874.251.365
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	425.168.780	457.056.439	491.335.671
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	86.516.990	93.005.764	99.981.197
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(180.949.659)	(178.612.000)	(190.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	1.534.937.967	1.669.675.510	1.870.175.500	1.997.163.085	2.143.112.602	2.300.092.416
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.442	13.855.744	162.426.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	123.074.276	129.227.989	135.689.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.640.350	35.088.376	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV)-(V-VI-VII)	3.147.546	8.533.265	42.966.000	46.338.724	52.739.349	59.757.139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III)+(VIII)	1.607.367.782	1.775.178.788	2.057.265.500	2.198.672.634	2.363.346.353	2.640.667.357

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2014	2015	2017	2016	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.568.400.666	1.651.552.822	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	839.693.836	1.079.831.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	23.033.820	24.185.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	765.621.315	799.705.936	834.780.300	848.571.020	890.999.570	935.549.549
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI)-(XII)	1.537.720.234	1.639.399.774	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.799	2.185.589.489
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.061	212.719.400	226.546.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	194.015.400	208.626.401	216.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV)-(XV)	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.206.715	3.367.051	3.535.403
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.704.440	46.939.662	49.286.645
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII)+(XVI)+(XVII)+(XVIII)	1.580.189.008	1.676.216.198	2.153.614.200	2.233.724.936	2.345.411.462	2.482.681.741
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X)-(XIX)	27.179.774	98.959.588	(98.348.700)	(35.052.402)	17.935.171	77.985.616

Valores envolvidos na estimativa de impacto

	FMAJ	116.993,00	88.000,00	97.000,00	102.820,00
IPREJUN	9.360	9.360	9.922	10.517	11.148
TOTAL	126.263	126.263	97.922	107.517	113.968

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO 51.0112.364.0160.8511.3.1.91.17101; 51.0112.364.0160.8511.3.1.90.13.7101 e 51.0112.364.0160.8511.3.1.91.13.7101

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 83-0/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que corrige as distorções no enquadramento do grau inicial dos servidores daquele Ente da Administração Indireta Municipal.

José Roberto Rizzotti
Diretor Depto. de Planejamento Orçamentário

Jundiá, 21/02/2017

José Antonio Parimochi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS
2017

	2015 Realizado		2016 Realizado		2017 Orçado		2018 Previsão		2019 Previsão		2020 Previsão	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.865.269.500,00		1.958.532.975,00		2.056.469.623,75		2.169.282.604,94	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	782.427.563	46,90%	910.823.900	48,83%	966.473.334	49,30%	1.023.401.734	49,77%	1.084.806.838	50,24%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	783.659.261	51,30	852.109.519	51,30	956.883.254	51,30	1.004.727.416	51,30	1.054.863.787	51,30	1.107.711.976	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.957.388	54,00	1.007.245.530	54,00	1.057.607.807	54,00	1.110.488.197	54,00	1.166.012.607	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.616	4,61	18.923.040	1,20	30.256.000	1,62	32.071.360	1,64	33.995.642	1,65	36.035.380	1,67
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	223.832.340	12,00	235.023.957	12,00	246.775.155	12,00	259.113.913	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236,06	18,39	146.455,062	8,82		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.238.323.400	120,00	2.350.239.570	120,00	2.467.751.549	120,00	2.591.139.126	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427,084	22,00	410.359.290	22,00	430.877.255	22,00	452.421.117	22,00	475.042.173	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	30.758,000	1,85	115.562,700	6,20	27.107,380	1,38	23.794,382	1,16	23.794,383	1,10
Limite legal (inc. I art. 7º Res. nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765,152	16,00	298.443,120	16,00	313.365,276	16,00	329.033,540	16,00	345.485,217	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	106.932,063	7,00	116.272,254	7,00	130.568,865	7,00	137.097,308	7,00	143.952,174	7,00	151.149,782	7,00
Excesso a regularizar												

LRF art. 5º, Inc. I

R\$ 1,00

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 83-0/2016-1, visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que corrige as distorções no enquadramento do grau inicial dos servidores daquele Ente de Administração Indireta Municipal.

fls. 09

José Antônio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 21/02/2017

José Roberto Rizzotti
Diretor do Depto. de Planej. Exec. Orçam.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal
(artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Receitas Correntes	2017	2018	2019
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	960.000,00	1.056.000,00	1.162.000,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	34.670.000,00	39.000.000,00	45.000.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.000,00	950.000,00	1.045.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	36.493.000,00	41.006.000,00	47.207.000,00
(-) DEDUÇÕES	830.038,80	871.538,64	915.115,57
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN (art. 2º, IV, "c")			

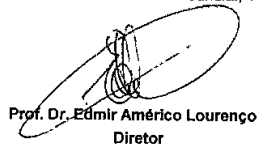
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.662.961,20	40.134.461,36	46.291.884,43
--------------------------	---------------	---------------	---------------

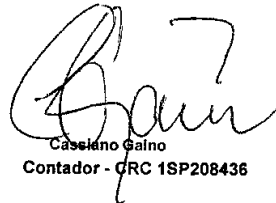
DESPESAS COM PESSOAL

3190 PESSOAL CÍVIL	20.597.100,00	22.622.000,00	27.139.000,00
3190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.199.803,00	4.814.000,00	5.535.000,00
3190 INATIVOS	350.000,00	385.000,00	423.000,00

TOTAL	25.146.903,00	27.821.000,00	33.097.000,00
% DA RECEITA LÍQUIDA	70,51%	68,82%	71,50%

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2017


Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor


Casiano Galvão
Contador - CRC 1SP208436

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II)

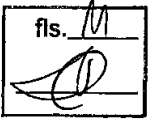
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA PATRIMONIAL	960.000,00	1.056.000,00	1.162.000,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	34.670.000,00	39.000.000,00	45.000.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	863.000,00	950.000,00	1.045.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.660.000,00	56.826.000,00	62.000.000,00			
TOTAL	88.163.000,00	97.832.000,00	109.207.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
TOTAL						
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	36.493.000,00	41.006.000,00	47.207.000,00			
TRANSF. CORRENTES	51.660.000,00	56.826.000,00	62.000.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL						
SUPERAVIT EXERC. ANTERIORES	116.903,00					
TOTAL	88.269.903,00	97.832.000,00	109.207.000,00			
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CUSTEIO						
FMU						
Pessoal e Encargos	25.030.000,00	27.533.000,00	33.000.000,00			
Pessoal e Encargos (alteração proposta)	116.903,00	88.000,00	97.000,00			
Aux. Alimentação	1.550.000,00	1.705.000,00	2.046.000,00			
OUTRAS DESP. CORRENTES	3.740.000,00	4.114.000,00	4.730.000,00			
DESP. CORRENTES - HU	51.660.000,00	56.826.000,00	62.000.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
TOTAL	82.106.903,00	90.276.000,00	101.883.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	6.163.000,00	6.800.000,00	7.000.000,00			
TOTAL	6.163.000,00	6.800.000,00	7.000.000,00			
DESPESAS CORRENTES	82.106.903,00	90.276.000,00	101.883.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	6.163.000,00	6.800.000,00	7.000.000,00			
SUPERAVIT	116.903,00	756.000,00	324.000,00			
TOTAL	88.269.903,00	97.832.000,00	109.207.000,00			

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Obs.: Novo enquadramento válido a partir de janeiro/2016


 Cassiano Gallo
 Contador - CRC 1SP208436





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

fls. 102

Jundiá, 23 de fevereiro de 2017

REFERENTE: Proc. 83-0/2016.

ASSUNTO: proposta de alteração na Lei Municipal nº 8.622, DE 28/03/2016, para corrigir uma incorreção nela a fim de modificar o grau remuneratório do cargo de Agente Operacional II

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, essa SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ esclarece que é de seu entendimento de que o pedido proposta de alteração na Lei Municipal nº 8.622, DE 28/03/2016, para corrigir uma incorreção nela a fim de modificar o grau remuneratório do cargo de Agente Operacional II dos servidores da FMJ visa corrigir distorção e também valorizar a respectiva categoria, bem como o cargo em questão, e por isso entendemos ser legítimo a aplicação dos respectivos reajustes.

Sem mais.

Atenciosamente.


PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA
Analista de Recursos Humanos



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

fls. 13

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2017.

REFERENTE: Proc. 83-0/2016.

ASSUNTO: proposta de alteração na Lei Municipal nº 8.622, DE 28/03/2016, para corrigir uma incorreção nela a fim de modificar o grau remuneratório do cargo de Agente Operacional II

Em atendimento ao previsto ao parágrafo único do art. 25 da Lei 8.474 de 17 de julho de 2015, esclarecemos que o pedido proposta de alteração na Lei Municipal nº 8.622, de 28/03/2016, para corrigir uma incorreção nela a fim de modificar o grau remuneratório do cargo de Agente Operacional II, está em compatibilidade orçamentária com as metas fiscais desta instituição, na medida em que temos dotação para atendimento dessa alteração de grau remuneratório.

Sem mais.
Atenciosamente.


JOSE CARLOS TRESMONDI
Gerente de Administração/Financeira



LEI N.º 8.622, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

I - Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AOP I/D" para "AOP I/F";

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AOP I/F" para "AOP I/I";

II - Assistente de Administração:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" para "AAD I/D";

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" para "AAD I/G";

III - Telefonista:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de "AAD I/B" 30 h para "AAD I/D" 30 h;

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/D" 30 h para "AAD I/G" 30 h.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



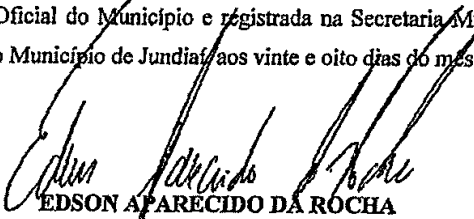
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP
(Lei nº 8.622/2016 - fls. 2)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0006/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.201, de autoria do Prefeito Municipal que revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei n. 8.622/2016, correlata.

A propositura busca corrigir distorção retratada na Lei n. 8.622/2016, quanto ao enquadramento do cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais II, que culminou com a equiparação com o cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais I.

A princípio temos às fls. 06/07, planilha do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí que nos mostra a existência de 01 (um) servidor aposentado e/ou pensionista que se enquadra na reforma proposta. A planilha também mostra que existe receita suficiente para comportar tal alteração.

Às fls. 08 encontramos a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário que nos traz impacto nulo com a presente ação, posto que as dotações pertinentes para tal despesa encontram-se elencadas na mesma. Temos ainda às fls. 09 que a previsão de gastos com pessoal para o presente exercício é de 48,83% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

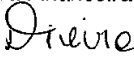
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

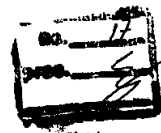
Jundiaí, 07 de março de 2017


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 85**

PROJETO DE LEI Nº 12.201

PROCESSO Nº 77.284

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei busca revisar o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

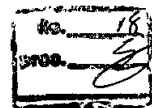
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com documentos de fls. 06/16, a saber: a.) estimativa de impacto orçamentário financeiro; b.) demonstrativo de compatibilidade com os limites legais; c.) demonstrativo de impacto da receita e despesa segundo as categorias econômicas; d.) manifestação do departamento de recursos humanos e de administração financeira da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e.) Lei Municipal 8.622/2016; e, por fim, f.) parecer da diretoria financeira desta Câmara Legislativa.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito revisar o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata. Assim, a norma revisadora tem por intuito tão somente corrigir distorção quanto a enquadramento de cargo, posto que, consoante se depreende da leitura dos argumentos ofertado pelo Alcaide, os cargos de Agente de Serviços Operacionais I e II estão indevidamente equiparados, premissa que tomamos como verdade inserta nos autos da justificativa.



Sublinhe-se que a lei projetada se apresenta a esta Consultoria acompanhada da estimativa de impacto financeiro e outros documentos pertinentes, em respeito à lei de regência (Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo sido todos eles concebidos pelos correspondentes órgãos técnicos envolvidos, estando devidamente assinados pelos responsáveis competentes.

Outrossim, sublinhamos parecer da diretoria financeira desta Casa Legislativa (fls.16), órgão técnico competente para exarar ajuizamento sobre temas dessa natureza, cujo teor reconhece, a partir da análise dos autos, que existe receita suficiente para comportar a alteração proposta, bem como afirma ser nulo o impacto da presente iniciativa.

Destarte, sob o prisma jurídico, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, o que é, precisamente, o caso.

A análise do mérito do projeto em questão compete ao Soberano Plenário, que deverá apreciar a temática na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva das Comissões de Justiça e Redação.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 07 de março de 2017.

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.284

PROJETO DE LEI Nº 12.201, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

PARECER

A proposta ora em análise busca revisar o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

O processo vem devidamente instruído com os pareceres da Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica da Casa e, quanto à iniciativa e competência, encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Assim, a proposta se apresenta revestida de legalidade e constitucionalidade, e deve prosperar.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/03/2017



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.284

PUBLICAÇÃO
24/03/17
Rúbrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.201

Revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 2.017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II constante do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.622, de 28 de março de 2016, fica alterado para:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “OPR I/B” para “OPR I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “OPR I/D” para “OPR I/G”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de março de dois mil e dezessete (21/03/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.201

PROCESSO Nº. 77.284

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/03/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Carla Moreira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/04/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



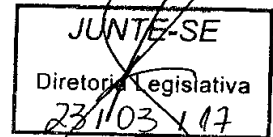
№. 22
proc. <i>[assinatura]</i>

OF.GP.L. n.º 061/2017

Processo n.º 083-0/2016

Jundiaí, 22 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.768, objeto do Projeto de Lei n.º 12.201, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

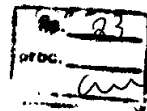
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.768, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei 8.622/2016, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II constante do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.622, de 28 de março de 2016, fica alterado para:

- a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “OPR I/B” para “OPR I/D”;
- b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “OPR I/D” para “OPR I/G”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

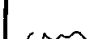

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24103117	

PROJETO DE LEI Nº. 12.201

Juntadas:

fls. 02/45 em 07/03/17; Fls. 16 em
07/03/2017 off; Fls. 17/18 em 07/mar. 12017; ~~5~~
fl. 19 em 08/03/17. fls 20 e 21 em 23/03/17; ~~17~~
fls. 22/23, em 24/03/17

Observações: